



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª (GOVERNO)

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1.º

Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). À segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho, alterado pela Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro, que transforma a APB - Associação Portuguesa de Biólogos, associação de direito privado, em Ordem dos Biólogos, associação de direito público, e aprova o respetivo Estatuto (Estatuto da Ordem dos Biólogos);

l). [...];

m). [...];

n). [...];

- o). [...];
- p). [...];
- q). [...];
- r). [...];
- s). [...];
- t). [...];
- u). [...];
- v). [...];
- w). [...];
- x). [...].

(...)

CAPÍTULO X

Biólogos

[...]

Artigo 28.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Biólogos

Os artigos 2.º, **3.º**, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 36.º, **41.º a 44.º**, 46.º, 52.º, 54.º, 58.º, **60.º a 62.º**, 64.º, 67.º, 68.º, 71.º, 72.º, 74.º, 76.º, 79.º e 97.º do Estatuto Ordem dos Biólogos, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, ~~mediante pedido dos órgãos com competência legislativa~~

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...].

[...]

Artigo 42.º

[...]

1 - [...].

2 - O conselho deontológico é constituído por sete membros, ~~de entre os quais, no mínimo, duas personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade, que não sejam membros da Ordem.~~

3 - [...].

4 - **[Eliminar];**

5 - **[Eliminar].**

[...]

Artigo 61.º

[...]

1 - [...].

2 - Os biólogos **praticam os seguintes atos** no domínio das ciências biológicas:

a) [...];

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];

3 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos biólogos sem título são punidos nos termos da lei penal.

[...]

Artigo 29.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Biólogos

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Biólogos os artigos 24.º-A, **46.º-A a 46.º-E**, com a seguinte redação:

Artigo 46.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As funções de provedor são remuneradas de acordo com o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.

[...]

Artigo 46.º-C

[...]

1 - Os membros do conselho de supervisão **previstos na alínea a) do artigo anterior** são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.

2 – **[Eliminar]**.

3 - [...].

[...]

Artigo 46.º-E

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) **Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;**

g) [...];

h) [...];

i) [...];

(...)»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do PSD